



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 629, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Autoriza a aquisição de imóvel que
Indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder
a aquisição de uma área de terra de 52.072,50 m², de propriedade do Senhor Hilário
Domingos de Almeida, medindo ao Norte, 280,00 metros, extremado com terras
de Enoque Fernandes Maia; ao Sul, medindo 250,00 metros, extremado com terras
de Hilário Domingos de Almeida; ao Leste, medindo 198,00 metros, extremado
com terras de Hilário Domingos de Almeida e ao Oeste, medindo 195,00 metros,
extremado com terras do Município de Tabuleiro do Norte.

§ Único – O terreno descrito no caput deste artigo, está avaliado
em R\$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme avaliação definida por Comissão para
este fim designada.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
formalizar o processo de doação do terreno definido no art. 1º, desta lei, à
CAGECE – Companhia de Água e esgoto do Ceará, para que nele seja implantada a
Estação de Tratamento do Sistema de Esgotamento Sanitário desta Cidade.

Art. 3º - Fica ainda estabelecido que num prazo de 02(dois) anos,
a Companhia de Água e Esgoto do Ceará não utilizar o terreno na forma
estabelecida no art. 2º, desta lei, o imóvel descrito no art. 1º, reverterá ao
Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - No termo de doação do imóvel descrito no art. 1º, deverá
estar contido o que dispõe o art. 3º, desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, em 23 de novembro de 1.998.


José Chaves Guerreiro
Prefeito Municipal